



**PROCURADORIA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL N°: 126/2021.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: “AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, com a garantia da União, e dá outras providências”.

**PARECER**

PROJETO DO EXECUTIVO SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA PARA OPERÇÃO DE CRÉDITO - LEI DE NATUREZA AUTORIZATIVA - PROSSEGUIMENTO COM NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (LOMAN, ART. 23, §3º, INCISO I, ALÍNEA “E”).

Senhor Procurador Geral,

**1. RELATÓRIO**

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei do Executivo Municipal “AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, com a garantia da União”.



Deliberado em 12/03/2021.

Enviado para análise na Procuradoria em 12/03/2021.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer em projeto de iniciativa do Executivo solicitando deste Poder Legislativo autorização para contratar operação de crédito no valor de até R\$ 470 milhões junto ao Banco do Brasil S.A, com a garantia da União, para o Fortalecimento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Cumprе ressaltar que a Procuradoria analisa somente os aspectos constitucionais e legais do trâmite da proposta, ficando o mérito a cargo das discussões parlamentares.

Como se obseva do artigo primeiro da proposta, há autorização para a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A no valor de até R\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais) com o objetivo de melhoria da infraestrutura urbana e tecnológica.

Ou seja, trata-se de solicitação de aval do Legislativo para a realização de procedimentos orçamentários e contábeis no Executivo.

É típica lei de natureza autorizativa, ou seja, para o referido procedimento, o Executivo pede autorização do Legislativo, conforme o art. 23, § 3º, inciso I, alínea “e”:

Art.23. Competem privativamente à Câmara Municipal de Manaus as seguintes atribuições:

(...).

§ 3º. Dependem do voto favorável:

I – de dois terços dos membros da Câmara, a autorização para:

(...).

e) contratação de empréstimo de entidade privada;

(...).

Sobre esse tema, a LOMAN ainda prescreve a autorização e fiscalização desses procedimentos orçamentários e contábeis proposto, nos seguintes termos:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - (...).

(...).

III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

(...).

Art. 24. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno de cada Poder e de cada entidade.

Assim o procedimento solicitado encontra respaldo legal, cabendo a discussão do mérito aos nobres parlamentares, bem como posterior fiscalização da aplicação dos recursos, conforme normas transcritas.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto, cabendo ao Legislativo autorizar ou não a contratação do empréstimo, mediante 2/3 de seus membros.

É o parecer.

Manaus, 12 de março de 2021.



*Eduardo Terço Falcão*

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador